



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Tel/Fax: (34) 3813-1015/ 3813-1234

Contrato nº263/2021 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Vazante/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto Chamamento Público 02/2021, Processo 105/2021 para credenciamento de pessoas jurídicas, para Prestação de Serviços médicos, nas cláusulas e condições a seguir:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante -MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF n.º 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LUISA LOBO SERVICOS MEDICOS LTDA** estabelecida na Rua Pernambuco, n.º 270, Parque do Príncipe, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.602-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.910.508/0001-41, neste ato representada pela sua sócia administradora **Dra. Luísa Lobo Sousa**, cadastrada no CPF/MF n.º117.183.986-38, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal de Vazante/MG, datado de 01/06/2021, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, por inviabilidade de competição.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2021, aprovado pela Lei 1.855 de 25 de novembro de 2020:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.60.02.10.301.1002.2133.31900400 (FICHA 371)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviços Médicos para atuação exclusiva nas unidades de P.S.F. (urbanos e rurais); e para atendimento no Centro de enfrentamento à COVID-19, nos termos da Portaria 1.445 29/05/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Tel/Fax: (34) 3813-1015/ 3813-1234

- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados à disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- h) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados à empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- i) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providências por parte da Secretária Municipal de Saúde.
- j) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- k) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- l) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- m) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.
- o) Cumprir a carga horária estipulada, através de registro de ponto (manual e ou eletrônico), a qual será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior pagamento.
- p) Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- q) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA EM CUMPRIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PNAB

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita atendendo minimamente 26 consultas de demanda programada e 4 de demanda espontânea;
- b) Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- c) - Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- d) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Tel/Fax: (34) 3813-1015/ 3813-1234

definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

- e) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- f) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- g) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra- referências;
- h) Solicitar exames complementares;
- i) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
- j) Executar integralmente as metas especificadas no Programa Previne Brasil e suas atualizações;
- k) Atender a nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), reduzindo a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, identificando precocemente casos graves, e realizando o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal;
- l) Cumprir carga horária contratada, de 40 (quarenta horas) semanais, com 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitando os horários de funcionamento das unidades de Saúde, com registro de ponto conforme critérios adotados pela administração

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia à credenciada tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais da credenciada;
- f) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços;
- h) expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Tel/Fax: (34) 3813-1015/ 3813-1234

5.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com a carga horária efetivada em cada período mensal, de acordo com os valores abaixo discriminados por lote:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Tel/Fax: (34) 3813-1015/ 3813-1234

LOTE 01 – MÉDICO PSF – CLÍNICA MÉDICA (ZONA URBANA) (07 UNIDADES BÁSICAS)							
Item	Carga Horária	Médico/Especialidade	Valor da Hora Trabalhada	Forma de Pagamento	Cálculo Mensal	Valor Estimado Mês	Valor Estimado 12 meses/ por profissional
01	8 horas/dia 40 horas semanais	Atendimento Médico em Unidade de P.S.F Urbano	R\$ 90,00 (Noventa reais) a hora trabalhada Base – 08 horas/dia	Pagamento Mensal de Acordo com a Carga Horária Efetivada	Valor da Hora x Hora Trabalhada/Dia de acordo com o número de dias do mês	R\$ 15.120,00 Fórmula Cálculo: R\$ 90,00 x 8 hs. Dia x 21 dias/mês	R\$ 181.440,00

6.1.1. No que se refere ao **lote 01** – prestação de serviços médicos em unidade de P.S.F Urbano, o valor unitário de R\$90,00 (noventa reais) por hora efetiva de trabalho; fixada a carga horária de 08 horas por dia e 40 horas por semana.

6.1.1.1. Fica estimado o valor mensal de R\$15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) se cumprida integralmente a carga horária tratada no item 6.1.1. em vinte e um dias úteis.

6.1.2. No que se refere ao **lote 02** – prestação de serviços médicos em unidade de P.S.F Rural, o valor unitário de 720,00 (setecentos e vinte reais) para o período de 08 (oito) horas por dia, fixando a carga horária semanal de 40 horas.

6.1.2.1. Fica estimado o valor mensal de R\$15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) se cumprida integralmente a carga horária tratada no item 6.1.2 em vinte e um dias úteis.

6.1.3. No que se refere ao **lote 03** – prestação de serviços médicos na unidade de atendimento COVID-19, o valor unitário de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) para o período de 08 (oito) horas por dia, fixando a carga horária semanal de 40 horas.

6.1.3.1. Fica estimado o valor mensal de R\$15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) se cumprida integralmente a carga horária tratada no item 6.1.3 em vinte e um dias úteis.

6.2. O valor mensal será variável e proporcional aos dias efetivamente trabalhados e carga horária apontada diariamente em cada unidade de atendimento.

6.3. Fica fixado como valor global do contrato a quantia de **R\$ 181.440,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**, para o período de 12 (doze) meses.

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Tel/Fax: (34) 3813-1015/ 3813-1234

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.6. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

6.8 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº 110101928, Agência nº 0001, Banco Inter 077, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato terá **início em 01/07/2021 e término em 30/06/2022** e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado, prorrogado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 - Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

9.1- A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Vazante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1– Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Tel/Fax: (34) 3813-1015/ 3813-1234

Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

10.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

10.4 Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.6 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1– A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada pelo Secretário de Saúde Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra ou por comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Vazante/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

IV – Solicitar prorrogação e aditivos.

11.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos da credenciada desde que formalmente solicitado e com autorização expressa da Secretaria Municipal de saúde.

11.4 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos profissionais credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Tel/Fax: (34) 3813-1015/ 3813-1234

específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

VAZANTE/MG, 29 de Junho de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

LUIA LOBO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF: 40.910.508/0001-41
Representante Legal: **Dra. Luísa Lobo Sousa**
CPF: 117.183.986-38

GESTOR DO CONTRATO:

GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA
Secretário Municipal de Saúde

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL:

RENATO JOSE FERREIRA
OAB/MG: 64002

TESTEMUNHAS:

Janaina Maia Fernandes
CPF: 098.493.316-66

Ellen Caroline Carneiro de Lima e Silva
CPF: 060.597.456-01